



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

### DECRETO Nº. 093/2021

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 874/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 874/2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes medidas não-farmacológicas de prevenção e combate a disseminação do coronavírus, inicialmente pelo prazo de 10 (dez) dias, com início às 12h00min do dia 27/03/2021 (sábado), até as 12h00min do dia 05/04/2021, podendo ser prorrogado caso seja necessário, com objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação:

**I – Fica proibido** a venda, entrada e circulação de **bebidas alcoólicas** em todo território do município de Apiacás, seja em estabelecimento comercial, via pública, espaço público e espaço de uso comum, ficando autorizado a qualquer agente/servidor designado pela Secretaria de Saúde, proceder com a conferência de estoque, para fins de inibir a venda clandestina de bebidas alcoólicas.

**II – Fica proibido** a venda e circulação de **essências e carvão utilizado para narguile** em todo território do município de Apiacás, seja em estabelecimento comercial, via pública, espaço público e espaço de uso comum;

**III – Fica proibida a circulação de pessoas** em vias públicas, a permanência em local público e espaço de uso comum, bem como a realização de qualquer atividade em local privado no horário compreendido **entre as 21h:00m e as 05h:00m**.

**IV – Fica proibida a circulação em via pública e espaço de uso comum**, bem como a entrada em qualquer estabelecimento comercial, órgão público ou privado **sem o uso de máscaras**.

**V – Fica proibida a aglomeração** em casas de veraneio, balsas, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em pescarias e nas faixas contíguas aos rios e lagos do município de Apiacás/MT.

**VI – Fica proibida** a realização de aniversários, casamentos, festas, shows e atividades de lazer e esporte, sejam elas em locais próprios para eventos, residências particulares, sítios, chácaras, fazendas e beiras de rio, que cause aglomeração durante a vigência desse decreto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

---

**VII – Fica determinado o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19**, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos, **sob pena de serem multados e processados criminalmente**;

**VIII – Fica determinado** a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

**IX – A família ficará responsável** para evitar a circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco conforme definição do Ministério da Saúde;

**X – Fica proibida** as aulas presenciais de cursos por instituições públicas e privadas;

**XI – Fica proibido** o funcionamento dos parques de diversões públicos e particulares por prazo indeterminado;

**XII – Fica proibida** a realização de atividades esportivas de forma coletiva que causem aglomeração por prazo indeterminado até que haja nova deliberação por parte do Comitê;

**Parágrafo Único - Não se aplica as restrições** disposta no presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

**Art. 2º. De segunda-feira a sexta-feira**, ficam permitidas as atividades comerciais no horário compreendido entre as 05h:00m e as 19h:00m desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**I – Fica permitida** a entrada de somente 01 (um) membro da família por vez em estabelecimento comercial.

**II – Todo estabelecimento comercial deverá** disponibilizar álcool em gel na concentração 70% à frente de sua porta.

**III – As atividades comerciais deverão respeitar** o limite de 30% de capacidade máxima do local.

**IV – Toda e qualquer atividade permitida deverá** realizar o controle de entrada e quantidade de pessoas no estabelecimento.

**V – Os empregados e clientes devem** utilizar a máscara continuamente, sendo que o comércio responderá pelo descumprimento dessa medida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

---

**VI – No caso de existência de filas**, a atividade comercial deverá guardar o espaço de 1,5 metros de distância entre os clientes.

**VII – Fica determinada** a higienização de espaços de uso comum e outros destinados ao atendimento de pessoas, a higienização de corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool na concentração 70%, bem como devem ser higienizados os pisos, continuamente.

**Art. 3º. Aos sábados**, ficam permitidas as atividades comerciais no horário compreendido entre as 05h:00m e as 12h:00m desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**Art. 4º. Os mercados, mercearias e padarias poderão** funcionar aos sábados no horário compreendido entre as 05h:00m e as 19h:00m e aos domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 12h:00m, desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**Art. 5º. Os restaurantes poderão** funcionar aos sábados e aos domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 14h:00m desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**Art. 6º. Os serviços de *delivery*** poderão ser realizados diariamente no horário compreendido entre as 05h:00m e as 23h00m.

**Art. 7º. As igrejas, templos e congêneres, poderão** funcionar de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido entre as 05h:00m e as 19h:00m e aos sábados e domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 12h:00m respeitando o limite de 30% de capacidade máxima do local, desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**Art. 8º. Não se incluem na restrição de horário** estabelecido nesse Decreto os seguintes serviços:

- I – Farmácias;**
- II – Serviços de saúde;**
- III – Serviços de hospedagem;**
- IV – Serviços funerários;**
- V – Indústrias;**
- VI – Serviços agrícolas e pecuários;**
- VII – Serviços de fornecimento de energia, água, telefonia e internet;**
- VIII – Serviços de Taxi;**
- IX – Serviços de abastecimento de combustível.**

**Art. 9º** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

- I - Polícia Militar - PM/MT;**
- II - Vigilância Sanitária;**
- III - Outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

---

**Parágrafo Único** – Conforme determinado pelo decreto Estadual nº 874/2021, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso juntamente com os fiscais designados pela Secretaria de Saúde, ficam autorizados a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e eventos em residências particulares.

**Art. 10º.** Em caso de descumprimento das normas descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica ou física.

**Art. 11º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 27 de março de 2021.

  
**Julio Cesar dos Santos**  
**Prefeito Municipal**